



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 – PROGRAD

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD), Prof.^a Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 003/2021 - CEPE, que aprova os semestres letivos que indica e dá outras providências,

ORIENTA:

Art. 1º - A decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que aprovou o calendário vigente dos semestres letivos que indica a Resolução nº 003/2021 – CEPE, considerou a excepcionalidade circunstanciada pelo contexto da pandemia da Covid-19 e o horizonte da regularização do calendário acadêmico, encurtou o número de semanas, mas manteve a carga horária dos componentes curriculares para fins de integralização dos respectivos créditos. Para que a integralização aconteça sem prejuízo para o processo de ensino e aprendizagem, as atividades podem ocorrer em formato de atividades didáticas pedagógicas síncronas e assíncronas.

Art. 2º - São consideradas atividades didáticas pedagógicas para validação no formato síncrono e/ou assíncrono: ministração de aulas, atividades dirigidas, avaliações programadas, ou seja, todas as atividades de natureza didático-pedagógica que visam exploração/avaliação do conteúdo programado.

Art. 3º- As atividades didáticas pedagógicas assíncronas poderão ser validadas e integralizadas à carga horária das disciplinas, desde que atendam às exigências do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 4º- Considerando a especificidade de cada Curso e de cada disciplina, a contagem e registro de horas aulas de uma disciplina no ensino remoto devem observar os seguintes critérios:

§ 1º - As horas-aulas de uma disciplina no formato **síncrono** deverão ocupar no mínimo cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina.

§ 2º - As horas-aulas de uma disciplina no formato **assíncrono** deverão ocupar no máximo cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina.

Art. 5º - O Plano de Ensino de cada disciplina deve prever a distribuição das horas-aulas do componente curricular por atividades didáticas pedagógicas propostas, síncronas ou assíncronas, de modo a totalizar, ao final, exatamente o número de créditos da disciplina.



Parágrafo único: A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no semestre letivo em curso ficará a cargo dos(das) docentes responsáveis, devendo ser submetidas à apreciação dos Colegiados Departamentais ou de Cursos e disponibilizada aos estudantes.

Art. 6º - No que concerne ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução Nº 003/2021-CEPE, quanto a decisão conferida ao docente em optar por disponibilizar ou não a gravação, sendo na última hipótese, é fortemente recomendável a disponibilização de material alternativo de estudo que contemple o conteúdo abordado indisponível em gravação midiática.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados conjuntamente entre as Coordenações dos Cursos e PROGRAD.

Crato, Ceará, 20 de março de 2021.

Profª. Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar
Pró-Reitora de Ensino de Graduação- PROGRAD